



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 015/2022 - FME

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ

A Secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz, solicita a contratação de empresas com o objetivo de **fornecimento de materiais de construção em geral, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz**, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS nº 012/2022 de 13/06/2022, fls. 002 a 044

Junta – se aos autos a planilha de custos no valor de **R\$ 8.862.242,58(oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**. fls. 099 a 227.

Após a Divisão de Despesas certificar a disponibilidade orçamentária, fls. 229, encaminhou os autos ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 4003-2/2022- FME.

Tratam os autos de Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2022, para contratação de pessoa jurídica para seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o sistema de registro de preços da administração pública municipal para fornecimento de materiais de construção, remetido para análise desta Assessoria Jurídica em obediência ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

A Minuta do Edital de Pregão Presencial indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de execução, o



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada sessão pública para análise e julgamento da habilitação e propostas, indicando também seu objeto; estipula as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.

Quanto as cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as prescrições do art. 55 e incisos da Lei nº 8.666/93. Senão, vejamos: dispõe de forma clara e inequívoca sobre o objeto; regime de execução; preços e condições de pagamento; prazos; indicação do crédito orçamentário; direitos, responsabilidades e penalidades cabíveis; assim como casos de rescisão.

Em sendo assim, mesmo estando o processo em epígrafe atendendo a todos os requisitos formais e legais, essa Assessoria Jurídica manifesta-se pela realização do referido certamen na modalidade Pregão Eletrônico, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



É o parecer, que submetemos à superior consideração.

Porto de Moz - Pará, 22 de junho de 2022.

José Orlando S. Alencar
OAB/PARÁ Nº 8945